



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Amparo Esperança – AESP como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Amparo Esperança – AESP.

Maputo, 24 de Agosto de 2006. — A Ministra da Justiça, *Esperança Machavela*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Paz Para as Nações como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos de acordo com disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Paz Para as Nações.

Maputo, 5 de Janeiro de 2009. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Okhalassana

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Outubro de dois mil e oito, foi registada provisoriamente, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o n.º 100078082, uma associação denominada Associação Okhalassana, a cargo do conservador Calquer Nuno de Albuquerque, técnico superior N1 dos registos e notariado, constituída entre os membros Hagy Abdul Gany Ibraimo, Jorge Manuel Gonçalves Figueira, João Carlos Samuel, Nezzal Selemane Abdurramane Bhagrandas, Vitória da Conceição Sahejahá, Abdul Satar Izidine Mussagi Ussene, Zanina Abdul Gani Ibraimo, Mernigar Abdul Gani Ibraimo, Abdul Wahid Abdul Carimo, Alexandra Vernissimo Saúde, Marla da Graça Guilherme. Que se rege pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, natureza, duração fins objectivos e capital social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação adopta a denominação de Okhalassana.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Associação rural de Okhalassana, tem a sua sede no bairro de Muatata, em Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Natureza)

A Associação Okhalassana é uma pessoa colectiva de direito e de âmbito local dotada de personalidade jurídica autonomia financeira, administrativa e patrimonial.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A Okhalassana é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Fins)

Objectivos

Um) Construção de orfanatos e a devida supervisão e entrega as entidades locais.

Dois) Realização de palestra e espectáculos trimestrais relacionadas com prevenção, combate do HIV-SIDA.

Três) Abertura de actividades auto-sustentáveis de acordo com a região de acção de Okhalassana tais como pesca artesanal, serralharia e carpintaria.

Quatro) Promover e proteger os interesses comuns dos membros através de transmissão e formação de membros.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, salvo se se tratar de reunião para deliberar sobre matérias que requeiram maioria qualificada as quais deverão ser comunicadas com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou telex.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente à maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais de cada capital respectivo.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, designadamente:

- Aumento ou redução do capital social;
- Outras alterações aos estatutos;
- Fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gerência)

A gerência da sociedade é exercida por um director-geral, um director financeiro e um gerente, ficando desde já nomeados os senhores Eduardo Bento como director geral, Nádia Chadulal Keshavji, como directora financeira e Adérito Cândido Victorino, como gerente, obrigando-se a sociedade pelas assinaturas destes, ou de procurador designado pela assembleia geral nos termos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos

e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário integrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões serão reguladas e resolvidas de acordo com os presentes estatutos e pela lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial de Maputo. — A Ajudante, *Maria Cândida Samuel Lázaro*.

Associação Amparo Esperança — AESP

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Setembro de dois mil e seis, lavrada de folhas setenta e cinco a folhas setenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e quarenta traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Esperança Pascoal Nhangumbe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma associação que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) Com a denominação de Amparo Esperança, é criada a presente associação, doravante designada abreviadamente pela sigla AESP.

Dois) No seu funcionamento a AESP reger-se-á pelos presentes estatutos, e em tudo o que neles for omissivo, pela legislação aplicável a pessoas colectivas.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A AESP, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A AESP é de âmbito nacional, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A AESP é criada por um tempo indeterminado, com efeitos a partir do dia da realização da assembleia geral constituinte.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

A AESP tem como objectivos:

- Promover o desenvolvimento são e harmonioso das crianças vulneráveis, defender e salvaguardar os seus direitos básicos;
- Mobilizar a sociedade para o atendimento da criança e demais pessoas vulneráveis;
- Promover a educação cívica das comunidades na luta contra várias enfermidades;
- Promover a educação cívica e moral das comunidades;
- Promover as acções de desenvolvimento económico e social de modo a melhorar a vida das comunidades;
- Promover acções de carácter informativo e didáctico;
- Reintegrar crianças nas suas famílias que por razões de vária ordem haviam se separado delas;
- Apoiar crianças órfãs e abandonadas;
- Divulgar os direitos humanos no seio das comunidades;
- Realizar campanhas de educação cívica e debates públicos sobre o HIV/SIDA;
- Realizar projectos comunitários de carácter social, cultural, sanitário, ambiental e desportivo;
- Criar um boletim informativo sobre as actividades pela associação.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Definição e admissão dos membros)

Um) Podem ser membros da AESP pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras desde que aceitem cumprir com as disposições preconizadas nos presentes estatutos.

Dois) Os candidatos a membros deverão manifestar a sua vontade por escrito, por meio de carta dirigida ao Conselho de Direcção. A carta deve ser abonada por pelo menos dois membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO SÉTIMO

(Categorias de membros)

Os membros da AESP agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros honorários;
- d) Membros simpatizantes;
- e) Membros correspondentes;
- f) Membros beneficiários;
- g) Membros beneméritos.

ARTIGO OITAVO

(Membros fundadores)

São os que participaram na assembleia geral constituinte da fundação da associação.

ARTIGO NONO

(Membros efectivos)

São os que satisfazendo os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos foram aceites e participam de forma plena nas actividades da AESP, e cumprem com as suas obrigações estatutariamente estabelecidas.

ARTIGO DÉCIMO

(Membros honorários)

Um) São pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras que tenham contribuído de forma relevante para o desenvolvimento e expansão dos ideais da associação.

Dois) A qualidade de membro honorário é atribuída pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção, podendo recair em qualquer pessoa a quem for proposta essa designação de acordo com o critério definido no número um desde artigo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Membros beneméritos)

Um) São pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras que tenham contribuído de forma relevante para o desenvolvimento e expansão dos ideais da associação.

Dois) A qualidade de membro honorário é atribuída pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção, podendo recair em qualquer pessoa a quem for proposta essa designação de acordo com o critério definido no número um desde artigo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Membros simpatizantes)

São os que colaboram com a associação e não são obrigados a pagar a quota, e nem têm direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Membros correspondentes)

São os que pertencendo a uma associação congénere colaboram e participam nas iniciativas da AESP, mas sem deveres a cumprir e sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Membros beneficiários)

São membros das comunidades que usufruem dos benefícios da associação mesmo que não tenham deveres a cumprir em relação a esta.

CAPÍTULO III

Dos deveres, direitos e sanções

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da AESP:

- a) Contribuir para o alcance dos objectivos da associação;
- b) Participar activamente nas acções desenvolvidas pela associação;
- c) Pagar pontualmente as quotas e outros encargos associativos deliberados em Assembleia Geral;
- d) Observar e fazer observar estritamente as disposições dos estatutos e resoluções dos órgãos directivos;
- e) Desempenhar com zelo, dedicação e honestidade os cargos para que forem eleitos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da AESP:

- a) Participar em todas as actividades e programas da associação;
- b) Eleger e ser eleito para cargos directivos da associação;
- c) Ser informado de todas actividades da associação;
- d) Beneficiar de todas as regalias que forem a ser criadas aos membros;
- e) Contribuir com o seu saber e trabalho para o desenvolvimento da associação;

- f) Requerer a convocação da assembleia geral ordinária ou extraordinária;
- g) Possuir o cartão de identificação como membro da associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro perde-se:

- a) Por prática de actos contrários aos interesses e objectivos da associação;
- b) Por falta de pagamento de quotas por período superior à seis meses sem justificação aceitável;
- c) Por vontade expressa e por escrito pelo membro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Sanções)

Um) No caso de violação da disciplina preconizada nos presentes estatutos ou falta de cumprimento dos deveres de membros, serão aplicadas disciplinares consoantes a gravidade da infracção.

Dois) As sanções serão aplicadas pelo Conselho de Direcção mediante o processo disciplinar escrito, donde deverá constar um relato dos factos, o depoimento de testemunhas, a defesa eventualmente produzida e a correspondente decisão.

Três) As sanções à aplicar consoante a gravidade da infracção serão as seguintes:

- a) Repreensão verbal ou escrita;
- b) Suspensão dos direitos de membro, até três meses;
- c) Suspensão agravada de três a seis meses;
- d) Expulsão da associação.

Três) As sanções estabelecidas nas alíneas c) e d), deverão ser objecto de ratificação prévia em Assembleia Geral, que para o efeito poderá ser convocada à título extraordinário.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Origem)

Os fundos da AESP são provenientes de:

- a) Jóia de admissão;
- b) Quotas mensais pagas pelos membros;
- c) Receitas resultantes de actividades de carácter permanente ou temporário promovidas pela associação para angariar fundos para a subsistência da associação;
- d) Doações efectuadas por pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Símbolo da associação)

O Conselho de Direcção irá apresentar a proposta dos símbolos da associação à Assembleia Geral para apreciação e aprovação.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Destino do património)

Em caso de dissolução da associação, o património existente será doado a uma instituição de caridade.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Regulamento geral interno)

O Conselho de Direcção deverá, noventa dias após o reconhecimento jurídico da AESP, submeter a Assembleia Geral a proposta do regulamento geral interno, para apreciação, debate bem como da respectiva homologação por aquele órgão deliberativo.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Novembro de dois mil e dois. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Associação Paz Para as Nações

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Janeiro de dois mil e nove, lavrada a folhas quarenta e cinco a folhas quarenta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e onze traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim *Lucrecia Novidade de Sousa Bonfim*, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado e notária em exercício do referido cartório, foi constituída uma associação de natureza cristã sem fins lucrativos, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É fundada uma associação religiosa denominada Associação Paz Para as Nações de Natureza Cristã sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A Associação Paz Para as Nações é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A Associação Paz Para as Nações tem a sua sede na cidade de Maputo, e poderá abrir representações em qualquer parte do país.

ARTIGO QUARTO

Objectivos da Associação Paz Para as Nações:

- a) Apoiar o trabalho das igrejas, pastores e obreiros na pregação do evangelho ganhando e discipulando almas;
- b) Realizar cruzadas evangélicas e implantação de igrejas;
- c) Realizar conferências nacionais e internacionais;
- d) Ministar cursos e seminários sobre evangelização e conhecimentos bíblicos;
- e) Enviar missionários para diversas áreas, podendo ser nacionais ou estrangeiros para realizar o trabalho de missões cristãs;
- f) Trabalhar em colaboração com outras organizações voluntárias, governamentais e não-governamentais, regionais e locais;
- g) Ensinar a bíblia, pregar o evangelho e promover orações;
- h) Proporcionar ajuda as crianças desamparadas e outras pessoas carentes ou necessitadas, ajudar a amparar pessoas vítimas de desastres naturais e outros;
- i) Incentivar a comunidade cristã para angariar fundos com vista a fazer face a programas das actividades evangélicas;
- j) Estabelecer igrejas, orfanatos, hospitais, escolas, lar dos idosos em Moçambique e fora dele;
- k) Promover igualdade entre homens de todas as raças sem qualquer distinção;
- l) Trabalhar em colaboração com outras organizações voluntárias, governamentais e não governamentais, regionais e locais;
- m) Criar associações de caridade em Moçambique e no estrangeiro;
- n) Idealizar e concretizar o plano de criação de projectos para promover assistência social;
- o) Estabelecer meios de comunicação como jornais, revistas e rádios;
- p) Trabalhar no combate a pobreza absoluta, na promoção da educação, através de projectos de construção civil e serralharia, corte e costura, electrónica e informática, sapataria e artesanato, escola secular combinada com a educação cristã.

ARTIGO QUINTO

Admissão dos membros

Qualquer pessoa pode ser membro da Associação Paz Para as Nações independentemente da sua raça, nacionalidade, cor, sexo ou religião, desde que concorde com seus objectivos, obedeça os seus estatutos e manifeste honestamente a sua vontade de aderir os princípios que regem e orientam a associação.

ARTIGO SEXTO

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros da Associação Paz Para as Nações:

- a) Participar nas discussões e análise das questões relacionadas com as actividades da associação;
- b) Eleger e ser eleito para qualquer função directiva, desde que reúna os requisitos exigidos pela associação para ocupar o cargo;
- c) Ser devidamente informado e esclarecido das actividades desenvolvidas pelos órgãos da associação e de outras matérias conexas que lhe possa interessar;
- d) Propôr a admissão de novos membros;
- e) Ser tratado sem nenhuma forma de discriminação ou parcialidade;
- f) Apresentar aos órgãos directivos da associação reclamações, propostas, sugestões e opiniões;
- g) Abandonar a associação livre e ordeiramente quando assim entender;
- h) Não ser punido sem antes ser ouvido em sua auto-defesa.

ARTIGO SÉTIMO

Deveres dos membros

São deveres dos membros da Associação Paz as Nações:

- a) Participar activamente para alcançar todos os objectivos da Associação Paz Para as Nações as disposições dos estatutos e regulamentos internos aprovados pelos órgãos competentes da associação;
- b) Promover o desenvolvimento da associação, nas suas diferentes áreas e manter o bom nome desta;
- c) Gerir com zelo e respeito os fundos e outros bens da missão. Respeitar e fazer-se respeitar pela sua conduta e integridade espiritual e moral no exercício das suas funções na associação;
- d) Contribuir para elevação do nível de consciência individual e colectiva de todos os seus membros;
- e) Exercer com dedicação e zelo as funções e tarefas para as quais o membro foi confiado;